Processo Administrativo nº 019-2026

2026

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) – botijão de 13 kg, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Cocos-BA, durante o exercício de 2026, conforme condições detalhadas no Termo de Referência.

Dispensa de Licitação nº 018-2026.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1- ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA	
Órgão e/ou entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA	
Responsável pela Demanda: Odeni Ribeiro dos Santos	
E-mail camaramunicipaldecocos@gmail.com	**Telefone: (77) 3489-1301**
Número do DFD (obrigatório): 019/2026	

2. IDENTIFICAÇAO DA DEMANDA
Descrição: Contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) – botijão de 13 kg, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Cocos-BA, durante o exercício de 2026.
Grau de prioridade da demanda: Alta

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.
Justificativa: A presente solicitação tem por finalidade a abertura de processo administrativo visando à contratação de empresa especializada no fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP), em botijão de 13 kg, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Cocos-BA durante o exercício de 2026. O fornecimento de gás GLP é indispensável para o funcionamento adequado das atividades internas desta Casa Legislativa, especialmente no preparo de alimentos, café e demais itens utilizados no apoio às sessões legislativas, reuniões institucionais e atividades administrativas, garantindo condições mínimas de trabalho aos servidores, vereadores e atendimento ao público. Ressalta-se que o consumo de gás é contínuo e essencial, não sendo possível a interrupção do fornecimento sem prejuízo às atividades administrativas e institucionais da Câmara, o que justifica a necessidade de contratação regular e planejada. A abertura do processo visa assegurar a aquisição do produto em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, garantindo a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, bem como a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, justifica-se a necessidade de abertura do processo administrativo para viabilizar a contratação pretendida, assegurando o regular funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Cocos-BA ao longo do exercício de 2026.

4.QUANTIDADE DE SERVIÇOS A SER CONTRATADA

Quantidade devidamente justificada: Conforme orçamento anexo.

5.PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

01 de abril de 2026.

6.ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o procedimento de pesquisa de preços anexa ao processo.

7. FONTE DE RECURSOS

01.00.000 — Câmara Municipal
010310012.001 - Gestão das Atividades do Legislativo
3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte: 1500

8.INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SE NECESSÁRIO O 1 RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Nome: Odeni Ribeiro dos Santos	

Cocos-Ba, 09 de março de 2026.

Odeni Ribeiro dos Santos
Responsável pela Formalização da Demanda

9.AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO

Autorizo o início do processamento da demanda.
Cocos-Ba, 09 de março de 2026.

Adailton da Silva Miclos
Presidente

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

A Lei nº 14.133/2021 traz disciplina específica em relação à instrução dos processos de contratação direta, no seu art. 72. Ao se referir ao "estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo", emprega a expressão "***se for o caso***". Ou seja, é possível entender que nem todo processo de contratação direta necessitará de um estudo técnico preliminar.
A Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, traz a seguinte previsão no seu art. 14:

> *Art. 14. A elaboração do ETP:*
>
> *I – é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e*
>
> *II – é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos. (Destacamos.)*

O inciso II do art. 14 da IN nº 58/2022, prevê que a elaboração do estudo técnico preliminar será ***dispensada*** nos casos de dispensa de licitação para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que no certame não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas – ***dispensa decorrente de licitações desertas ou fracassadas (art. 75, inc. III)***.

Fica evidente que a norma afasta o dever de elaborar o estudo técnico preliminar porque a contratação direta por dispensa em questão observará todas as condições definidas no edital da licitação que restou fracassada ou deserta, de forma a aproveitar o ETP que a embasou. Em outros termos, em contratação direta firmada com amparo no art. 75, inc. III, não se fala em investigar novamente soluções de mercado.

Porém, a norma igualmente ***faculta*** a elaboração do ETP no inc. I, nos casos de dispensa em razão do valor (art. 75, inc. I e II), nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem (art. 75, inc. VII) e nas contratações emergenciais (art 75, inc. VIII).

Logo, ao que tudo indica, em função do baixo valor envolvido (eventualmente, também, simplicidade de obrigações) e, em algumas situações, também da dificuldade de instruir processos em contratações emergenciais/contextos assemelhados, o legislador relativizou o dever pertinente.

Seguindo essa diretriz, em demandas mais simples, sobretudo naquelas que envolvam objeto de padronização pela Administração, de baixa complexidade/vulto, em que não se justifique esse estudo prévio, entendemos possível, por meio do próprio Termo de Referência, a partir da necessidade existente, descrever a solução e demais informações a respeito (quantitativos, aspectos qualitativos, valores etc.). ***Veja-se que esta é uma análise circunstancial.*** Vale dizer, o simples fato de se tratar de uma dispensa em razão do valor, por exemplo, não afasta por completo a elaboração do estudo técnico preliminar. A depender das circunstâncias concretas, justifica-se essa etapa do planejamento da contratação.

O racional acima se aplica, sobretudo, nas hipóteses de ***dispensa de licitação.***

Em relação às ***inexigibilidades***, na medida em que o afastamento do dever de licitar está ligado à inviabilidade de competição, entendemos pela necessidade de elaboração do estudo técnico preliminar, até mesmo para investigar, conforme as nuances da demanda da Administração, bem como do descritivo da necessidade/possível solução, se de fato resta configurada a inviabilidade de competição no caso concreto, ou se será o caso de licitar.

Portanto, de fato, nem todo processo de contratação direta necessitará de um estudo técnico preliminar.

Porém, em se tratando de ***inexigibilidade de licitação***, em que, ao avaliar o objeto/solução, investiga-se igualmente a configuração da inviabilidade de competição, entendemos pela impossibilidade de dispensar o estudo técnico preliminar.

Cocos-BA, 09 de março de 2026.

Antônio José Souza Emerenciano
Procurador Jurídico
OAB: 23.552

CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS

CNPJ: **16.431.108/0001-79**

Mapa Comparativo de Preços

Os cálculos deste relatório foram elaborados com base nas metodologias descritas na 4ª edição do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A utilização desse manual assegura a precisão e a confiabilidade dos cálculos apresentados, conforme os padrões estabelecidos pelo STJ. Para mais detalhes, acesse aqui.

Critérios Estatísticos Gerais	
30%	Preços excessivamente elevados: valores superiores a 30% da média do rol de preços obtidos
70%	Inexequível: valores inferiores a 70% da média do rol de preços obtidos

Critérios Estatísticos por item								
Item	**Média**	**Mediana**	**Desvio Padrão Amostral**	**Coeficiente de Variação**	**Método Estatístico**	**Preço Mínimo**	**Válidos**	
							Média	**Mediana**
GAS DE COZINHA	R$ 126,58	R$ 125,00	2,96	2,34	Média	R$ 124,75	R$ 126,58	R$ 125,00

Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
1	GAS DE COZINHA	un	50,00	ESTADO DO CEARA / 228171 - EEFM PERBOAYRE E SILVA	Portal Nacional de Contratações Públicas	J. C. LEMOS DISTRIBUIDORA	---	R$ 125,00	R$ 126,58	**VÁLIDO**	
				TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO / 080003 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8A.REGIAO	Portal Nacional de Contratações Públicas	COELHO GAS	---	R$ 130,00		**VÁLIDO**	
				EEM PREFEITO JOSÉ MARIA MONTEIRO	Compras CE	HALTECH COMERCIO DE GLP LTDA	Microempresa	R$ 124,75		**VÁLIDO**	

CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: **16.431.108/0001-79**

Relatório Resumido de Cotação: GÁS DE COZINHA

Pesquisa realizada entre 02/03/2026 08:11:36 e 02/03/2026 08:24:50

Relatório gerado no dia 09/03/2026 11:31:56 (IP: 128.201.39.39)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	% Valor Global	Total
1) GAS DE COZINHA	3	50 Unidades	R$ 126,58 (un)	-	R$ 126,58	100%	R$ 6.329,00

Valor Global: **R$ 6.329,00**

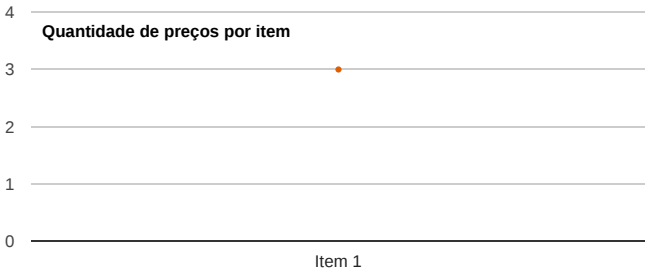

CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: **16.431.108/0001-79**

Relatório de Cotação: GÁS DE COZINHA

Pesquisa realizada entre 02/03/2026 08:11:36 e 02/03/2026 08:24:50

Relatório gerado no dia 13/03/2026 05:09:54 (IP: 200.75.179.46)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: GAS DE COZ INHA

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 4	50	R$ 126,58 (un)	-	R$ 126,58	100%	R$ 6.329,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	ESTADO DO CEARA / 228171 - EEFM PERBOAYRE E SILVA	07954480000179-1-001970/2026	23/02/2026	R$ 125,00
2	00.509.968/0001-48 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO / 080003 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8A.REGIAO	00509968000148-1-000399/2026	20/02/2026	R$ 130,00
Valor Unitário				**R$ 127,50**

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	07.954.514/0237-61 - EEM PREFEITO JOSÉ MARIA MONTEIRO	2026/04264	26/02/2026	R$ 124,75
Valor Unitário				**R$ 124,75**

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 125,00

Média dos Preços Obtidos: R$ 126,58

Valor Global: **R$ 6.329,00**

Valor do item em relação ao total

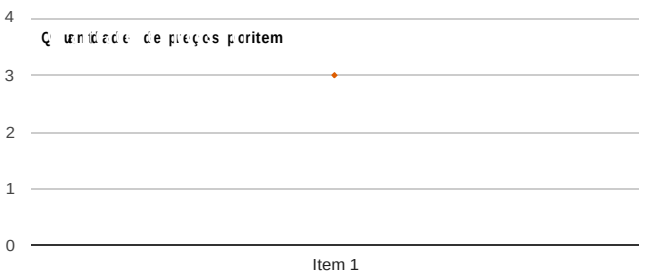

Detalhamento dos Itens

Item 1: GAS DE COZINHA

Preço Estimado: R$ 126,58 (un) **Percentual: -** **Preço Estimado Calculado:** R$ 126,58 **Média dos Preços Obtidos:** R$ 126,58

Quantidade	Descrição	Observação
50 Unidades	GAS DE COZINHA	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das 3 Melhores Propostas Finais **R$ 125,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: ESTADO DO CEARA / 228171 - EEFM PERBOAYRE E SILVA

Objeto: Aquisição de Gás de Cozinha

Descrição: **GAS, LIQUEFEITO DE PETROLEO-GLP, COMPOSICAO BASICA PROPANO E BUTANO, GAS DE COZINHA, BOTIJAO 13.0 QUILOGRAMAS** - GAS, LIQUEFEITO DE PETROLEO-GLP, COMPOSICAO BASICA PROPANO E BUTANO, GAS DE COZINHA, BOTIJAO 13.0 QUILOGRAMAS

Data: 23/02/2026 00:00

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 07954480000179-1-001970/2026

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 23/02/2026 00:00

Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br

Quantidade: 76

Unidade: BOTIJAO 13.0 QUILOGRAMAS

UF: CE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
46.261.498/0001-47 *VENCEDOR* **Endereço:** ,	J. C. LEMOS DISTRIBUIDORA	R$ 125,00

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das 3 Melhores Propostas Finais **R$ 130,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 00.509.968/0001-48

Órgão: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO / 080003 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8A.REGIAO

Objeto: Aquisição de gás de cozinha (GLP - Gás Liquefeito de Petróleo) para a Vara do Trabalho de Óbidos, conforme especificações, condições e prazos definidos no Termo de Referência, documento nº 26, do Processo nº 777/2026.

Descrição: **Gás Refino De Petróleo tipo: gás liquefeito de petróleo - glp, uso: doméstico Gás de cozinha (GLP - Gás Liquefeito de Petróleo), para a Vara do Trabalho de Óbidos, no exercício de 2026.** - Gás Refino De Petróleo tipo: gás liquefeito de petróleo - glp, uso: doméstico Gás de cozinha (GLP - Gás Liquefeito de Petróleo), para a Vara do Trabalho de Óbidos, no exercício de 2026.

Data: 20/02/2026 00:00

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 00509968000148-1-000399/2026

Lote/Item: 1/1

Homologação: 20/02/2026 00:00

Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br

Quantidade: 2

Unidade: Botijão 13 KG

UF: PA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
45.246.571/0001-49 *VENCEDOR* **Endereço:** ,	COELHO GAS	R$ 130,00

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das 3 Melhores Propostas Finais **R$ 124,75**

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 07.954.514/0237-61

Órgão: EEM PREFEITO JOSÉ MARIA MONTEIRO

Objeto: GÁS DE COZINHA

Descrição: **GAS, LIQUEFEITO DE PETROLEO-GLP, COMPOSICAO BASICA PROPANO E BUTANO, GAS DE COZINHA, BOTIJAO 13.0 QUILOGRAMAS** - GAS, LIQUEFEITO DE PETROLEO-GLP, COMPOSICAO BASICA PROPANO E BUTANO, GAS DE COZINHA, BOTIJAO 13.0 QUILOGRAMAS

Data: 26/02/2026 16:00

Modalidade: DISPENSA - COTAÇÃO ELETRÔNICA

SRP: NÃO

Identificação: 2026/04264

Lote/Item: /1

Fonte: s2gpr.sefaz.ce.gov.br/licita-web/paginas/licita/PublicacaoList.seam

Quantidade: 53

Unidade: BOTIJAO 13.0 QUILOGRAMAS

UF: CE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
35.438.91 6/0001-02 *VENCEDOR*	HALTECH COMERCIO DE GLP LTDA	R$ 119,49

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
CE	Baturité	AV OUVIDOR MOR VICTORINO SOARES BARBOSA, 780	(85) 3347-0482/ (85) 9672-0235	almeidacontabilidade2017@gmail.com

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
11.224.603/0001-93	MV COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA	R$ 130,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
CE	Caucaia	AVENIDA SAO VICENTE DE PAULA, 440	TONY MARTINS	(85) 3290-6060	tonyrmn_@hotmail.com

Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras CE *Data: 02/03/2026 08:15:03*
s2gpr.sefaz.ce.gov.br/licita-web/paginas/licita/PublicacaoList.seam **Acessar a fonte aqui**

2 - Portal Nacional de Contratações Públicas *Data: 02/03/2026 08:15:49*
https://www.gov.br/pncp/pt-br **Acessar a fonte aqui**

MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Processo: Contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) – botijão de 13 kg.

Órgão: Câmara Municipal de Cocos – BA.

Objeto: Fornecimento de recarga de gás GLP destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal durante o exercício de 2026.

1. IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS

Nº	Risco	Causa	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas	Medidas Mitigadoras	Responsável
1	Fornecimento de GLP fora das normas de segurança	Fornecedor não autorizado ou irregular	Média	Alto	Alto	Exigir autorização da ANP e documentação regular	Suspensão do fornecimento e aplicação de sanções	Setor de Compras / Fiscal
2	Entrega de botijão com quantidade inferior (fraude)	Falta de controle na pesagem	Baixa	Alto	Médio	Exigir lacre e selo de conformidade	Recusa do produto e substituição imediata	Fiscal do Contrato
3	Atraso na entrega do GLP	Problemas logísticos do fornecedor	Média	Médio	Médio	Definição de prazos contratuais claros	Aplicação de multa e eventual rescisão	Fiscal do Contrato
4	Fornecimento de botijão danificado ou em más condições	Falta de manutenção adequada pelo fornecedor	Média	Alto	Alto	Exigir inspeção e padrões de qualidade	Substituição imediata sem ônus	Fiscal do Contrato
5	Interrupção do	Falha contratual ou	Baixa	Alto	Médio	Planejamento de	Contratação	Setor

Nº	Risco	Causa	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas	Medidas Mitigadoras	Responsável
	fornecimento	desabastecimento				estoque mínimo	emergencial, se necessário	Administrativo
6	Sobrepreço na contratação	Pesquisa de preços inadequada	Baixa	Alto	Médio	Pesquisa conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021	Revisão antes da contratação	Setor de Compras
7	Acidentes com manuseio do gás	Falta de orientação ou uso inadequado	Baixa	Alto	Médio	Orientação sobre uso e armazenamento	Adoção de medidas de segurança imediatas	Setor Administrativo
8	Descumprimento contratual pelo fornecedor	Falha na execução contratual	Média	Médio	Médio	Cláusulas contratuais claras e fiscalização	Aplicação de sanções administrativas	Gestor/Fiscal

2. CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS

- Baixo: Monitoramento simples
- Médio: Acompanhamento periódico
- Alto: Ação preventiva obrigatória

3. CONCLUSÃO

A presente Matriz de Riscos identifica os principais eventos que podem impactar a contratação para fornecimento de recarga de gás GLP, permitindo à Administração Pública adotar medidas preventivas e mitigadoras adequadas.

Destacam-se como riscos críticos aqueles relacionados à segurança no fornecimento, qualidade dos botijões e regularidade do fornecedor, os quais exigem maior rigor na fase de habilitação e fiscalização contratual.

A adoção das medidas propostas contribui para garantir a continuidade do fornecimento, a segurança dos usuários e a adequada execução do contrato, assegurando o atendimento aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

Cocos, Ba, 13 de março de 2026.

Odeni Ribeiro do Santos
Primeiro Secretário

ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) – botijão de 13 kg, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Cocos-BA, durante o exercício de 2026.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por objeto o fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) – botijão de 13 kg, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Cocos-BA.

2.2. A aquisição justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo de gás de cozinha utilizado nas atividades internas, especialmente no preparo de alimentos e apoio às rotinas administrativas.

2.3. Destaca-se que a Câmara Municipal possui três cozinhas em funcionamento (térreo, pavimento superior e garagem), o que amplia a demanda pelo consumo de GLP, tornando indispensável a manutenção de fornecimento regular, a fim de evitar a interrupção das atividades institucionais.

2.4. Os quantitativos foram definidos com base no consumo estimado para o exercício de 2026, observando os princípios da economicidade e eficiência, conforme a Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação será realizada com fundamento na Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II, e demais normas aplicáveis.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Recarga de gás de cozinha GLP 13 kg	UND	36	R$ 126,58	R$ 4.556,88

5. VALOR ESTIMADO

5.1. O valor total estimado da contratação é de: R$ 4.556,88 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos)

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da seguinte dotação:

01.01.0 — Câmara de Vereadores
01.031.001.2001 — Gestão das Atividades do Legislativo
3.3.9.0.30.00.00 — Material de Consumo
Fonte: 15000000

7. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1. A empresa proponente deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, nos termos da legislação vigente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de suas alterações, quando houver;

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidões Negativas de Débitos Estaduais e Municipais do domicílio ou sede da empresa;

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

g) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

h) Documento de identificação do representante legal da empresa;

i) Autorização de Funcionamento expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), compatível com a atividade de comercialização de GLP;

j) Alvará de Funcionamento válido, expedido pelo órgão competente do município sede da empresa;

k) Licença ou Alvará do Corpo de Bombeiros, comprovando que o estabelecimento atende às normas de segurança para armazenamento e comercialização de GLP;

l) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da contratação.

8. PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme necessidade da Câmara.

8.2. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 24 horas após a solicitação.

8.3. O fornecimento será realizado na sede da Câmara Municipal de Cocos-BA.

8.4. O recebimento será feito mediante conferência e atesto por servidor designado.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, a partir da data de sua assinatura.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado após o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal.

10.2. Será verificada a regularidade fiscal da contratada previamente ao pagamento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Fornecer o produto conforme especificações;
- Garantir a qualidade e segurança do GLP;
- Realizar a entrega dentro do prazo estabelecido;
- Arcar com todos os encargos (fiscais, trabalhistas, transporte, etc.);
- Substituir imediatamente produtos em desacordo**.**

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Solicitar o fornecimento conforme necessidade;
- Fiscalizar a execução do contrato;
- Efetuar o pagamento após o recebimento;
- Garantir recursos orçamentários.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A contratação poderá ser cancelada caso não atenda às exigências estabelecidas.

13.2. A fiscalização será realizada por servidor designado.

13.3. Não haverá vínculo empregatício entre a contratada e a Administração.

Cocos-Ba, 13 de março de 2026.

Odeni Ribeiro do Santos
Primeiro Secretário

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS-BA, E, DE OUTRO, A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR ESTABELECIDAS:

CLÁUSULA I-DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1-DA CONTRATANTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS-BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, n° 148, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.431.108/0001-79, isenta de inscrição estadual, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Adailton da Silva Miclos, brasileiro, casado, portador do RG nº 2444334612 SSP/BA e CPF nº 108.517.205-87, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA.

1.2-DA CONTRATADA

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, xxxx, xxxxxx, CEP: xxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu titular, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxxx.

1.3-DOS FUNDAMENTOS

1.3.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº xxx/2026, Dispensa de Licitação nº xxx/2026, regido pelas Leis Federais 14.133/2021 e demais legislações aplicadas ao objeto.

CLÁUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) – botijão de 13 kg, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Cocos-BA, conforme relação quantificada e especificada no Termo de Referência, cuja transcrição segue abaixo:

Fornecimento de Recarga de Gás (13 Kg)					
Item	**Und.**	**Qnt.**	**Descrição**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	Und	36	Recarga de gás de cozinha GLP 13 kg.	R$ xxxxx	R$ xxxxxx
Valor					**R$ xxxxxx**

2.2. Integra o presente contrato, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pela Contratada, os dados do processo e seus anexos.

2.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá fornecer recargas de GLP conforme demanda da Câmara.

3.2. Prazo de entrega: até 24 horas após solicitação.

3.3. O gás deverá:

- Estar dentro dos padrões da ANP;
- Ser entregue em botijões em bom estado;
- Estar devidamente lacrado.

3.4. Substituição imediata em caso de defeito ou irregularidade.

3.5. O fornecimento deverá observar as normas da Agência Nacional do Petróleo (ANP), bem como as normas de segurança relativas ao transporte e armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP).

3.6. Os botijões deverão possuir selo de conformidade e estar dentro do prazo de validade de requalificação.

3.7. A contratada deverá possuir autorização de funcionamento junto à ANP, quando aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Obrigações da CONTRATADA;

a) Fornecer as recargas de gás liquefeito de petróleo (GLP) – botijão de 13 kg, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;

b) Garantir que o produto fornecido esteja em conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP, assegurando qualidade, segurança e procedência;

c) Realizar as entregas de forma parcelada, conforme demanda da CONTRATANTE, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;

d) Entregar os botijões devidamente lacrados, em perfeitas condições de uso, sem avarias, vazamentos ou qualquer irregularidade que comprometa a segurança;

e) Substituir imediatamente, sem ônus para a Administração, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações ou que apresente defeito;

f) Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga e descarga do produto até o local indicado pela CONTRATANTE;

g) Arcar com todos os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento, incluindo tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais;

h) Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação exigidas na contratação, conforme a Lei nº 14.133/2021;

i) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes do fornecimento, inclusive por falhas na entrega ou defeitos no produto;

j) Cumprir rigorosamente os prazos, condições e obrigações estabelecidas no contrato;

k) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer o fornecimento;

l) Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

m) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia autorização da Administração.

4.2. Obrigações da CONTRATANTE;

a) Solicitar o fornecimento das recargas de GLP conforme a necessidade da Câmara Municipal, respeitando as condições estabelecidas no contrato;

b) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à adequada execução do fornecimento;

c) Receber e conferir os produtos entregues, verificando a conformidade com as especificações contratuais, especialmente quanto à qualidade, integridade dos botijões e condições de segurança;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o contrato, determinando sua substituição;

e) Designar formalmente servidor responsável pela fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

f) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando eventuais ocorrências e determinando a correção de falhas;

g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA após o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada;

h) Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento;

i) Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual;

j) Assegurar a existência de dotação orçamentária para cobertura das despesas decorrentes da contratação;

k) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato;

l) Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ XXXXXXX (valor por extenso), conforme proposta apresentada e vinculada ao processo administrativo.

5.1.1. O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, transporte, carga e descarga, bem como quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução do objeto.

5.1.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo nas hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Das Condições de Pagamento

5.2.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme o fornecimento do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor designado.

5.2.2. O pagamento ficará condicionado:

I – ao efetivo fornecimento da recarga de gás GLP, conforme solicitado pela CONTRATANTE;

II – ao atesto do fiscal do contrato, confirmando a conformidade do fornecimento;

III – à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

5.2.3. Nos termos da legislação vigente, os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.4. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento, total ou parcialmente, em caso de irregularidade na execução do objeto ou na documentação apresentada, até a sua regularização.

5.2.5. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo índice oficial adotado (IPCA), acrescido de juros de mora calculados pro rata die.

5.2.6. Não será efetuado pagamento antecipado, salvo nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

6.1. Nos termos do art. 130 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação da CONTRATADA, devidamente justificada e comprovada, quando ocorrerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem excessivamente a execução do contrato.

6.2. Também poderá ser concedido reequilíbrio nas hipóteses de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, desde que comprovado o impacto direto na execução contratual.

6.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela CONTRATADA, acompanhado de documentação comprobatória idônea, sendo vedada a concessão com base apenas em alegações genéricas ou variações ordinárias de mercado.

6.4. Caberá à Administração analisar o pedido, podendo deferi-lo ou indeferi-lo mediante decisão fundamentada, observados os princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Designação dos Responsáveis

7.1.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

a) GESTOR DO CONTRATO: Vereador Odeni Ribeiro dos Santos – Secretário;

b) FISCAL DO CONTRATO: a servidora Tatiane Silva de Souza, nomeada pela Portaria nº 014/2025.

7.2. Gestão do Contrato

7.2.1. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração geral da contratação, acompanhando a execução sob os aspectos administrativos e formais, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe:

• controlar os prazos de vigência do contrato;
• verificar a necessidade de prorrogação;
• acompanhar a execução orçamentária;
• analisar eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;
• promover a formalização de termos aditivos, quando necessário;

7**.3. Fiscalização da Execução**

7.3.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento da execução, devendo:

• verificar se as recargas de GLP atendem às especificações contratadas;
• conferir o peso, lacre e condições de segurança dos botijões;
• atestar o recebimento conforme as condições exigidas;
• registrar ocorrências em relatório próprio;
• comunicar ao gestor eventuais irregularidades;
• recomendar aplicação de sanções, quando cabível;

7.4. Forma de Fornecimento

7.4.1. O fornecimento das recargas de gás GLP (botijão de 13 kg) será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Câmara Municipal, devendo:

• ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;
• ser entregue na sede da Câmara Municipal de Cocos-BA;
• atender às normas de segurança e regulamentações aplicáveis ao transporte e manuseio de GLP;
• garantir que os botijões estejam devidamente lacrados, em perfeito estado de conservação e dentro dos padrões de qualidade;

7.5. Poder de Rejeição

7.5.1. Conforme o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os botijões entregues em desacordo com o contrato, devendo a CONTRATADA realizar a substituição imediata, sem ônus adicional.

7.6. Registro de Ocorrências

7.6.1. Todas as ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas pelo fiscal, garantindo controle, transparência e rastreabilidade dos atos administrativos.

7.7. Responsabilização

7.7.1. O acompanhamento e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do contrato, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021, respondendo por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

7.8. Recebimento

7.8.1. O recebimento do objeto ocorrerá de forma provisória e definitiva, mediante conferência pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação:

01.00.000 — Câmara Municipal
010310012.001 - Gestão das Atividades do Legislativo
3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte: 1500

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contados da assinatura, na forma do art. 105 da Lei Federal n° 14.133/21.

9.2. A vigência observará o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a duração dos contratos deve estar vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Execução do Contrato

10.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, conforme art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2. O fornecimento das recargas de gás liquefeito de petróleo (GLP) deverá observar critérios de qualidade, segurança, integridade dos botijões, bem como conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes.

10.2. Forma de Execução

10.2.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme demanda da CONTRATANTE, mediante solicitação prévia.

10.2.2. As entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, na sede da Câmara Municipal de Cocos-BA.

10.3. Alterações Contratuais

10.3.1. O contrato poderá ser alterado, mediante justificativa formal, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, para:
I – modificação do objeto, visando melhor adequação ao interesse público;

II – restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial;

III – adequações decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados;

10.4. Limites de Alteração

10.4.1. Os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto ficam limitados a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Manutenção das Condições de Habilitação

10.5.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Responsabilidade pela Execução

10.6.1. A CONTRATADA é responsável pela qualidade e segurança das recargas de GLP fornecidas, respondendo por eventuais vícios, defeitos ou irregularidades.

10.6.2. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer botijão que apresente defeito, vazamento, ausência de lacre ou esteja em desacordo com as normas de segurança.

10.7. Subcontratação

10.7.1. Não será permitida a subcontratação do objeto, salvo mediante autorização expressa da Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, que tratam das situações de rescisão por interesse público, inadimplemento contratual ou outras hipóteses legais, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Conforme art. 155 da Lei nº 14.133/2021, constituem infrações administrativas as condutas que prejudiquem a execução contratual, como atraso, inexecução ou descumprimento de obrigações.

12.2. Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- advertência (para infrações leves);
- multa (de natureza compensatória ou moratória);
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade (para infrações graves);

12.3. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, conforme arts. 157 e 158, garantindo defesa e contraditório.

12.4. A multa moratória será de 0,5% por dia de atraso, limitada a 10% do valor do contrato.

12.5. A multa compensatória poderá ser de até 20% do valor contratado, em caso de inexecução total ou parcial.

12.6. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

12.7. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.8. O atraso na entrega superior ao prazo estabelecido sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. A Contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, nos casos omissos, os princípios do direito público e, subsidiariamente, as normas de direito privado, conforme previsto na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Não será exigida garantia contratual para o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no site oficial da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cocos/BA, para dirimir as questões derivadas deste contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 2 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

17.2. A execução contratual observará os princípios da transparência e publicidade, sendo todos os atos relevantes registrados e disponibilizados nos meios oficiais, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Cocos-Ba, xx de xxxxx de 2026.

Adailton da Silva Miclos	**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**
Câmara Municipal de Cocos-BA	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHA:_____

CPF:_____

TESTEMUNHA:_____

CPF:_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 019/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 018/2026

PARECER JURÍDICO

CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, A, DA LEI N°. 14.133/2021. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação de serviços para o exercício de 2026, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II a, da Lei n'. 14.133/2021.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalizacão da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretaria Executiva da Câmara Municipal de Cocos. No documento que solicita a manifestação da assessoria jurídica, assevera o Agente de Contratarão que os autos do Processo Administrativo n° 019/2026 foram enviados a ele, para análise e emissão do Parecer Jurídico sobre a possibilidade de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, a, da Lei. Federal n° 14.133/21.

3. Consta nos autos minuta do contrato, para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para está Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar Parecer Jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei n°. 14.133/2021.

É que merece ser relatado. OPINO.

4. Preliminarmente, convém observar que a Lei n°. 14.133, de 1° de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei n°. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

5. Nos moldes previstos no artigo 75, II, a, da Lei n°. 14.133/21, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva a contratação que tenha por objeto a aquisição de bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

6. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

7. No caso em comento, busca-se a aquisição de bens, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Normalização da Demanda, elaborado pela área demandante. Não consta nos autos a elaboração do estudo técnico preliminar, porém, conforme previsto no art. 9°, § 2°, inciso I do Decreto Municipal n' 006/2024, de 04 de janeiro de 2024, é facultado nas hipóteses dos incisos I, II VII e VIII do art. 75 e do ss 7° do art. 90 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

8. O preço máximo estimado para a prestação dos serviços e aquisição de materiais de consumo, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, qual seja foi estimado em R$ 4.556,88 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos), se apresenta de acordo como os valores praticados pelas concessionárias, inclusiva inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei n°. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admilzido para a presente aquisição tomou por referência o orçamento anexo aos autos.

9. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei n°. 14.133/21, além do art. 5, II, da IN SEGES/ME N°. 67/2021. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificarão de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

10. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e § 4°, da Lei n° 14.133/2021, está Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade da Contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) – botijão de 13 kg, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Cocos-BA, durante o exercício de 2026, conforme orçamento anexo aos autos, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei n°. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

S.M.J

Cocos - Ba, 13 de março de 2026.

Antônio José Souza Emerenciano
OAB: 23.552 Procurador Jurídico

Ao

Ordenado de Despesa

Prezado senhor,

Para a efetivação da solicitação da Câmara Municipal de Cocos-BA, objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) – botijão de 13 kg, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Cocos-BA, durante o exercício de 2026, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e orçamento anexo aos autos.

Solicitamos de V. Sa. as providências para abertura do procedimento respectivo, uma vez que a despesa se enquadra nas exigências da Lei Federal 14.133/2021.

Em anexo, encontra-se: o Documento de Formalização da Demanda-DFD, Orçamentos e o Termo de Referência, bem como o parecer jurídico, para respaldar a contratação, os quais devem orientar as decisões do responsável pelo procedimento de contratação.

Cocos, Ba, 15 de março de 2026.

Odeni Ribeiro dos Santos
Primeiro Secretário

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 019/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 018/2026

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) – botijão de 13 kg, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Cocos-BA.

01.01.000 – CÂMARA DE VEREADORES;

01.031.001.2001– Gestão das Atividades do Legislativo;

3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo;
Fonte: 1500

Cocos-Ba, 15 de março de 2026**.**

RUSLAN BARBOSA LUZ:97096890530

Assinado de forma digital por RUSLAN BARBOSA LUZ:97096890530

Ruslan Barbosa Luz
Contador
CRC-BA 036229/O-6

AUTORIZAÇÃO

Estando cumpridas as formalidades legais e regimentais, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 – que institui normas gerais de licitação e contratação –, bem como atendendo às orientações e determinações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), AUTORIZO a abertura do processo licitatório para a Contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) – botijão de 13 kg, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Cocos-BA, conforme solicitação e Termo de Referência anexos.

A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades administrativas e operacionais desta Câmara Municipal, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como os princípios específicos da contratação pública elencados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Em atendimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declaro que a despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), e está compatível com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme informações prestadas pelo setor contábil.

Determino, portanto, que o Setor de Licitações adote as providências necessárias para a instrução e tramitação do respectivo processo licitatório, observando a legislação vigente e as orientações do controle interno e externo.

Cocos-Ba, 15 de março de 2026.

Adailton da Silva Miclos
Presidente

AUTUAÇÃO

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de março de 2026, nesta Câmara Municipal de Cocos-BA, eu, CLEOMIRTES DE SOUZA QUINTAL, Agente de Contratação, designada por ato da Presidência, autuei o presente Processo Administrativo nº 019/2026, que trata da Contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) – botijão de 13 kg, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Cocos-BA, juntando a autorização e demais documentos que o instruem, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 019/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 018/2026

CLEOMIRTES DE SOUZA QUINTAL
Agente de Contratação da Câmara Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA: 018/2026

A Câmara Municipal de Cocos – BA, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público a pretensão de realizar a presente Contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) – botijão de 13 kg, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Cocos-BA, durante o exercício de 2026, de acordo com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR ESTIMADO: R$ R$ 4.556,88 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

O Termo de Referência - TR e modelo de proposta poderão ser solicitados via e-mail: camaramunicipaldecocos@gmail.com, ou ainda retirado no Prédio da Câmara Municipal das 08hs às 13hs.

As propostas serão recebidas pelo e-mail camaramunicipaldecocos@gmail.com, até o dia 27/03/2026 às 09hs.

Cocos – BA, 20 de março de 2026.

Cleomirtes de Souza Quintal
Agente de Contratação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA: 018/2026

A Câmara Municipal de Cocos – BA, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público a pretensão de realizar a presente Contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) – botijão de 13 kg, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Cocos-BA, durante o exercício de 2026, de acordo com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR ESTIMADO: R$ R$ 4.556,88 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

O Termo de Referência - TR e modelo de proposta poderão ser solicitados via e-mail: camaramunicipaldecocos@gmail.com, ou ainda retirado no Prédio da Câmara Municipal das 08hs às 13hs.

As propostas serão recebidas pelo e-mail camaramunicipaldecocos@gmail.com, até o dia 27/03/2026 às 09hs.

Cocos – BA, 20 de março de 2026.

Cleomirtes de Souza Quintal
Agente de Contratação

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) – botijão de 13 kg, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Cocos-BA, durante o exercício de 2026.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Recarga de gás de cozinha GLP 13 kg.	UND	36		
TOTAL:					**R$**

Valor Global da Proposta;
Validade da Proposta 60 dias;
Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social;
N° do CNPJ:
Endereço:

_____, ____ de _____de 2026

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver

BRASIL GÁS

CNPJ: 08.073.958/0001-14

PROPOSTA DE PREÇOS

JULIANO SILVEIRA LEDO
CNPJ: 08.073.958/0001-14
Praça da Cultura, nº 25-A, Centro, Cocos – BA – CEP: 47.680-000

CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS - BA

Item	Descrição	Marca/Fabricante	QTD.	Unid.	V. Unitário	V. Total
01	Recarga de gás de cozinha GLP 13kg.	ULTRAGAS	36	GLP	120,00	4.320,00
TOTAL GERAL						**4.320,00**

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, transporte, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens.

COCOS – BA, 26 DE MARÇO DE 2026.

JULIANO SILVEIRA LEDO
CNPJ: 08.073.958/0001-14

Juliano Silveira Ledo

25-A Centro
CEP 47.680-000 Cocos Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Divisão de Tributos

RUA PRESIDENTE JUSCELINO - Nº 115 SEDE ENTIDADE CENTRO - COCOS - BA CEP: 47680-000

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO:20300140 Nº ALVARA: 95/2026

CONCEDIDO A

NOME / RAZÃO SOCIAL: **JULIANO SILVEIRA LEDO - ME**

NOME COMERCIAL / FANTASIA: **BRASILGAS**

NATUREZA: **Pessoa Jurídica** DATA ABERTURA : 10/08/2006

C.N.P.J / C.P.F	R.G	INSCRIÇÃO ESTADUAL
08.073.958/0001-14		**069.211.284 ME**

ENDEREÇO

RUA / AVN / TRV: **PCA DA CULTURA, 25-A**

COMPLEMENTO:**BRASIL GAS**

BAIRRO:**CENTRO**

CIDADE: **COCOS - BA** CEP: **47680-000**

ATIVIDADES

DEPOSITOS DE INFLAMAVEIS	10
COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP	G2-4784900

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS	G2-4930202
CONSTRUCAO DE EDIFICIO	G2-4120400
OBRAS DE URBANIZACAO RUAS PRACAS E CALCADAS	G2-4211101
OBRAS DE TERRAPLENAGEM	G2-4213104

HORARIO NORMAL: SEGUNDA - SEXTA de 06:00 às 22:00
SÁBADOS de 06:00 as 18:00

RESTRIÇÕES

Declaro sob as penas da lei serem autênticos os documentos apresentados e verdadeiras as informações prestadas. Salientando também que: estou autorizado pelo proprietário, ao uso do imóvel, bem como que a(s) atividade(s) a ser(em) exercida(s) no local não são incompatíveis com as legislações urbanísticas, de posturas e ambientais. Declaro, ainda, estou ciente de que sou responsável civil, penal e administrativamente pela veracidade das informações prestadas a est Município e perante a terceiros.

DATA DE EMISSÃO **20/02/2026** VALIDADE: **06/01/2027**

Divisão de Tributos

AVISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

www.cocos.ba.gov.br

Emissão via WEB:

CERTIFICADO DE REVENDA GLP

Razão Social :	JULIANO SILVEIRA LEDO
CNPJ :	08073958000114
Nro. de Autorização :	001/GLP/BA0009313
Nro. Despacho :	ANP Nº 1216
Data da Publicação :	22/11/2006
Endereço :	PRAÇA DA CULTURA - 25-A - LOTE - CENTRO - COCOS - BA

A Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, certifica que nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, para exercer a atividade de revenda varejista de GLP, nos termos da Resolução ANP nº 958/2023.

Emitido às **14:56:10** horas do dia **26/03/2026** (data e horário de brasília).
Código de controle do certificado: **B068C08989AEAE84**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.
Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br

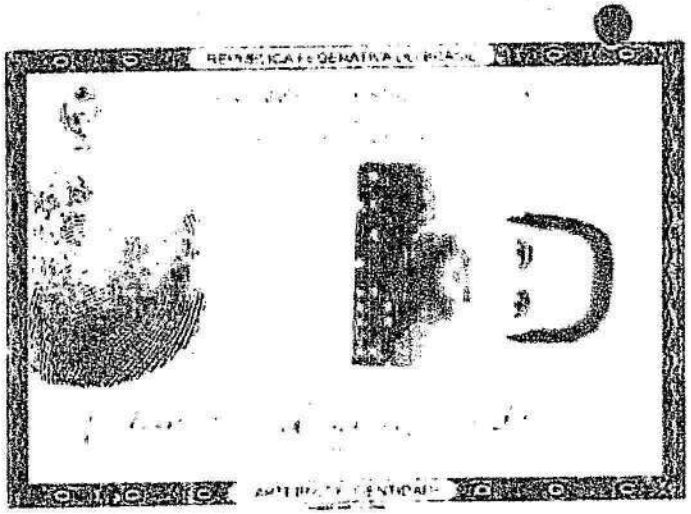

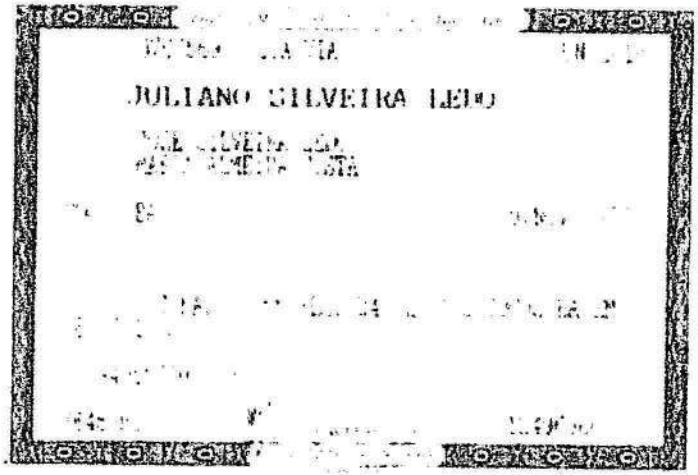
JULIANO SILVEIRA LEITE

SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO – SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 068/1979
RUA RUI BARBOSA, SN – CENTRO – COCOS – BA
CNPJ: 13.245.360/0001-03
FONE: (77) 3489 - 1008

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE COCOS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ: 13.245.360/0001-03, com endereço na Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Cocos - BA, **ATESTA**, que a empresa **JULIANO SILVEIRA LEDO**, inscrita no CNPJ n° 08.073.958/0001-14, com Sede à Praça da Cultura, nº 25-A, Centro, Cocos – Bahia, CEP: 47.680-000 **FORNECE,** para este SAAE, GÁS GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) em botijões de 13Kg.

Informamos, ainda, que os fornecimentos foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazo ajustados, não havendo nada que desabone a conduta da Empresa contratada.

Por ser verdade, firmamos o presente documento em três vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Cocos - Bahia, 03 de agosto de 2023.

GILBERTO NUNES DA SILVA
Diretor

Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia

Identificação

CNPJ: 08.073.958/0001-14 **Inscrição Estadual:** 069.211.284 ME

Razão Social: JULIANO SILVEIRA LEDO

Nome Fantasia: BRASIL GAS

Natureza Jurídica: EMPRESARIO (Individual)

Unidade de Atendimento: SGF/DIRAT/GERAP/CORAP INTER

Unidade de Fiscalização: INFAZ SERTAO PRODUTIVO

Endereço

Logradouro: PRAÇA DA CULTURA

Número: 25-A **Complemento:** CASA

Bairro/Distrito: CENTRO **CEP:** 47680-000

Município: COCOS **UF:** BA

Telefone: (77) 34891228 **E-mail:** contabilidadealmeidaluz@gmail.com

Referência: PROXIMO A GUARDA MUNICIPAL **Localização:** ZONA URBANA

Data de Inclusão do Contribuinte: 21/06/2006

Atividade Econômica Principal:

4784900 - Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)

Atividade Econômica Secundária

4120400 - Construção de edifícios

4213800 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

4313400 - Obras de terraplenagem

4744099 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

4930201 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

4930202 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

4930203 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

4930204 - Transporte rodoviário de mudanças

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA

Forma de Atuação

- ESTABELECIMENTO FIXO

Condição: MICROEMPRESA

Forma de pagamento: SIMPLES NACIONAL

Situação Cadastral Vigente: ATIVO

Endereço: PRAÇA DA CULTURA **Complemento:** CASA

Referência: **Número:** 25-A

Bairro: CENTRO **CEP:** 47680000

Município: COCOS **UF:** BA

Classificação CRC: Profissional **CRC:** 20219 -AC **Tipo CRC:** Originario

Nome: RAIMUNDO ARI ROCHA ALVES

Responsável pela organização contábil

Classificação CRC: Profissional **CRC:** **Tipo CRC:** Originario

Nome:

Endereço

Endereço: RUA R PRESIDENTE VARGAS CASA

Número: 360	**Bairro:** CENTRO	**Município:** COCOS	**UF:** BA
Referencia:		**CEP:** 47680000	
Telefone: (77) 34891727	**Celular:** ()	**Fax:** ()	**E-mail:**

Nota: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

Data da Consulta: 26/03/2026

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)
JULIANO SILVEIRA LEDO

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRA	Casado(a)

SEXO	REGIME DE BENS (se casado)
M[X] F[ ]	Comunhão parcial

FILHO DE (pai)	(mãe)
JOSE SILVEIRA LEDO	MARIA ALMEIDA COSTA

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF	CPF (número)
09-11-1977	3767569	SSP	GO	940.557.005-63

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.)	NÚMERO
PRAÇA CASTRO ALVES	SN

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
CASA	CENTRO	47680-000	

MUNICÍPIO	UF
CÔCOS	BA

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DA BAHIA:

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
1000	INSCRIÇÃO		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

NOME EMPRESARIAL
JULIANO SILVEIRA LEDO

LOGRADOURO (rua, av, etc.)	NÚMERO
PRAÇA DA CULTURA	25-A

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
LOTE	CENTRO	47680-000	

MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
CÔCOS	BA	BRASIL	consid@pop.com.br

VALOR DO CAPITAL R$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
20.000,00	VINTE MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal	DESCRIÇÃO DO OBJETO
5 - 7200 Atividades secundárias	COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP)

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL
29-05-2006			XX	

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante, assistente/agente)
Juliano Silveira Ledo

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
29-05-2006	Juliano Silveira Ledo

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO	AUTENTICAÇÃO
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Marildes de Souza Torres Abort. 100/03	JUCEB JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/06/2006 SOB Nº: 29103646951 Protocolo: 06/028873-2

Cópia Reprográfica Autenticada
Junta Comercial do Estado da Bahia
Nire CR823424

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/ 1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)
29103646951	XXXXXXXXXXXXX

NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas): JULIANO SILVEIRA LEDO

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRA	CASADO

SEXO: M [X] F [ ] | REGIME DE BENS(se casado): COMUNHÃO PARCIAL

FILHO DE (pai): JOSE SILVEIRA LEDO | (mãe): MARIA ALMEIDA COSTA

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (numero)	Órgão emissor	UF	CPF(numero)
09/11/1977	3.767.569	SSP	GO	940.557.005-63

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor): XXXXXXXXXXXXX

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc): PRAÇA CASTRO ALVES | NUMERO: SN

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
CASA	CENTRO	47.680-000	530

MUNICIPIO: COCOS | UF: BA

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX

NOME EMPRESARIAL: JULIANO SILVEIRA LEDO - ME.

LOGRADOURO (rua,ev, etc): PRAÇA DA CULTURA | NUMERO: 25-A

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da junta Comercial)
LOTE	CENTRO	47.680-000	530

MUNICIPIO	UF	PAIS	CORREIO ELETRONICO (E-MAIL)
COCOS	BA	BRASIL	carminhaaluz@yahoo.com

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL - (por extenso)
20.000,00	VINTE MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade Principal: 4784900	COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)
Atividade secundária: 4744099	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
XXXXXXX	
XXXXXXX	
XXXXXXX	
XXXXXXX	
XXXXXXX	

DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL
29/05/2006	08073958000114	XXXXXXXXXXXXX	XX	DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL [ ] 1-sim 3-não

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESARIO (ou pelo representante/assistente/gerente)

DATA DA ASSINATURA: 14/04/2009 | ASSINATURA DO EMPRESARIO

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

Carmen Ferreira Lopes
Port. Nº 025/07
30/04/2009

AUTENTICAÇÃO

Junta Comercial do Estado da Bahia
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2009 Nº 90909061
Protocolo: 09/053547-2 de 21/04/2009
Empresa: 29 1 0364695 1
JULIANO SILVEIRA LEDO - ME.
FRANCISCO JOSÉ G. GUEDES CHAGAS
SECRETÁRIO-GERAL

AA0558495

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)
29103646951	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)
JULIANO SILVEIRA LEDO

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRA	CASADO

SEXO	REGIME DE BENS (se casado)
MASCULINO	COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

FILHO DE (pai)	(mãe)
JOSÉ SILVEIRA LEDO	MARIA ALMEIDA COSTA

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF	CPF (número)
9/11/1977	3767569 2ª VIA	PC	GO	940.557.005-63

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE (DA SEDE)
29103646951

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)
JULIANO SILVEIRA LEDO

NACIONALIDADE
BRASILEIRA

SEXO
MASCULINO

FILHO DE (pai)
JOSE SILVEIRA LEDO

DATA DE NASCIMENTO
9/11/1977

IDENTIDADE Nº
3767009 2ª VIA

ÓRGÃO EMISSOR
SSP

UF
BA

CPF
940 957 635 91

NOME DA MÃE
MARIA ALMEIDA COSTA

ENDEREÇO RESIDENCIAL OU DA SEDE (rua, av, etc)
PRAÇA CASTRO ALVES

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO
CASA

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

CEP
47680000

MUNICÍPIO
COCOS

UF
BA

ESTADO CIVIL
CASADO

REGIME DE BENS (se casado)
COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

Declaro, sob as penas da lei, incluindo que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e ciência do disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresaria, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO
002	ALTERAÇÃO

CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
021	Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)

CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
XXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.073.958/0001-14 MATRIZ		05/06/2006

NOME EMPRESARIAL
JULIANO SILVEIRA LEDO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
BRASIL GAS	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC DA CULTURA	25-A	CASA

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
47.680-000	CENTRO	COCOS	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
contabilidadeluz@yahoo.com.br	(77) 3489-1228

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	05/06/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/03/2026** às **14:38:01** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JULIANO SILVEIRA LEDO
CNPJ: 08.073.958/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:26:38 do dia 27/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/07/2026.
Código de controle da certidão: **E41D.540B.1249.2388**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 26/03/2026 14:32

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20261441975**

RAZÃO SOCIAL	
JULIANO SILVEIRA LEDO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
069.211.284	**08.073.958/0001-14**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/03/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01158633E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **26/03/2026**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: JULIANO SILVEIRA LEDO - ME
CNPJ: 08.073.958/0001-14
Endereço: PCA DA CULTURA, 25-A, CENTRO, COCOS/BA, CEP: 47680-000

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quinta-feira, 26 de março de 2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JULIANO SILVEIRA LEDO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.073.958/0001-14
Certidão nº: 32602892/2026
Expedição: 26/03/2026, às 14:35:12
Validade: 22/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JULIANO SILVEIRA LEDO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.073.958/0001-14, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.073.958/0001-14
Razão Social: JULIANO SILVEIRA LEDO
Endereço: PRA DA CULTURA 25-A CASA / CENTRO / COCOS / BA / 47680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/03/2026 a 06/04/2026

Certificação Número: 2026030817031954425246

Informação obtida em 26/03/2026 14:35:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS
RUA PRESIDENTE JUSCELINO
COCOS
BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº. 1273/2026

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome	CPF/C.N.P.J	C.G.A da Empresa
JULIANO SILVEIRA LEDO - ME	**08.073.958/0001-14**	**20300140**

Endereço:			
PCA DA CULTURA 25-A BRASIL GAS			
Bairro:	**CEP:**	**Município:**	**UF:**
CENTRO	47680000	COCOS	BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços www.cocos.ba.gov.br.
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
21/01/2026

Código de Controle da Certidão:

129394.1273.20260121.S75.37359

Certidão Válida até 21/04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2026

Consoante autorização do(a) Sr(a), na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) – botijão de 13 kg, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Cocos-BA, durante o exercício de 2026.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Dispensa de licitação tem com fundamento no art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021.

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> [...]
> II - Para contratação que envolva valores inferiores a ~~R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)~~, no caso de outros serviços e compras;

Considerando o DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> [...]
> II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

Dessa forma, considerando que o valor estimado da contratação não ultrapassa o limite legal estabelecido, resta caracterizada a possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação.

O Tribunal de Contas da União, em seu Manual de Licitações e Contratos, estabelece que:
“Nas hipóteses de dispensa de licitação, admite-se que a Administração contrate diretamente, sem prévio procedimento licitatório, ainda que seja viável a competição, pois, nesses casos previstos em lei, é provável que a licitação não seja a solução mais adequada para atender ao interesse público.”

Diante do exposto, verificadas as determinações legais concernentes ao procedimento, o ordenador de despesas entende tratar-se de hipótese de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades da Câmara Municipal de Cocos-BA quanto ao fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) – botijão de 13 kg, indispensável ao funcionamento da cantina existente nas dependências da Casa Legislativa.

A cantina institucional desempenha papel de apoio às atividades administrativas e legislativas, sendo responsável pelo preparo e fornecimento de café e outros itens básicos destinados aos servidores, vereadores e ao público em geral que comparece à Câmara, especialmente durante sessões plenárias, reuniões e atendimentos institucionais.

O uso do gás GLP é essencial para a execução dessas atividades, não havendo alternativa viável que assegure a continuidade do serviço de forma eficiente. Dessa forma, a eventual interrupção no fornecimento de gás comprometeria diretamente o funcionamento da cantina, impactando negativamente o suporte oferecido às atividades do Poder Legislativo.

Ressalta-se que o consumo de GLP é contínuo, exigindo reposição periódica, o que justifica a necessidade de contratação regular e planejada para o exercício de 2026, evitando desabastecimento e garantindo a normalidade dos serviços.

Ademais, a contratação visa assegurar a aquisição do produto em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, bem como a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a necessidade da contratação, como medida indispensável para garantir o adequado funcionamento da cantina e, consequentemente, o pleno desenvolvimento das atividades institucionais da Câmara Municipal de Cocos-BA.

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O presente processo de contratação foi devidamente divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Cocos-BA, pelo prazo de 03 (três) dias úteis, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegurando a observância dos princípios da publicidade, transparência e isonomia.

Durante o período de divulgação, foi apresentada apenas uma proposta válida, sendo esta da empresa JULIANO SILVEIRA LEDO-ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada na PCA DA CULTURA, nº 25.A, Centro, Cocos-BA, CEP: 47.680-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.073.958/0001-14.

A proposta apresentada encontra-se com valores inferiores à média estimada obtida por meio da pesquisa de preços, evidenciando a vantajosidade da contratação para a Administração Pública, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Verificou-se, ainda, que a empresa apresentou toda a documentação exigida no Termo de Referência, atendendo integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, estando apta à execução do objeto contratado.

Dessa forma, a escolha do fornecedor justifica-se pela regular participação no processo, pela compatibilidade e vantajosidade do preço ofertado e pelo atendimento integral às exigências estabelecidas, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa do preço da presente contratação foi realizada com base em pesquisa de mercado, utilizando-se como parâmetro valores obtidos por meio de sistemas oficiais de consulta, bem como contratações similares registradas em plataformas públicas, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A estimativa de preços foi apurada mediante a utilização da média aritmética simples, considerando valores praticados no mercado para objetos semelhantes, garantindo maior fidedignidade e aderência à realidade econômica.

Dessa forma, a contratação será realizada com JULIANO SILVEIRA LEDO-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.073.958/0001 -14, pelo Valor global: R$ 4.320.00 (Quatro mil, trezentos e vinte reais), por ter apresentado proposta compatível com o mercado e devidamente autorizada pelo Sr. Adailton da Silva Miclos, Presidente da Câmara Municipal de Cocos/BA.

Cocos-Ba, 27 de março de 2026.

ADAILTON DA SILVA MICLOS
Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Ao 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2026, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, designados por meio da Portaria nº 012/2025, de 08 de janeiro de 2025, reuniram-se na sede da Câmara Municipal de Cocos/BA para proceder à análise das propostas apresentadas no âmbito do Processo de Dispensa de Licitação nº 018/2026, referente à Contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) – botijão de 13 kg, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Cocos-BA, durante o exercício de 2026, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

Durante o prazo destinado ao recebimento de propostas, foi apresentada apenas uma proposta comercial, sendo da empresa JULIANO SILVEIRA LEDO-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.073.958/0001-14, pelo Valor global: R$ 4.320.00 (Quatro mil, trezentos e vinte reais).

Após análise, verificou-se que o valor apresentado encontra-se inferior ao preço médio estimado pela Administração, demonstrando-se vantajoso para a Administração Pública, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Procedeu-se, ainda, à análise da documentação de habilitação da empresa, constatando-se que a mesma atende integralmente às exigências legais, apresentando regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como qualificação técnica compatível com o objeto da contratação.

Dessa forma, conclui-se que a empresa JULIANO SILVEIRA LEDO-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.073.958/0001-14, encontra-se apta e habilitada para a execução do objeto, tendo apresentado proposta vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e legalidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como nos termos do art. 75, inciso II, do referido diploma legal.

.

Cleomirtes de Souza Quintal
Presidente

Valeria dos Santos Carneiro
Membro

Margarete de Jesus Santos Andrade
Membro

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 019/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 018/2026

ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Cocos, no uso de suas atribuições legais, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/21, resolve adjudicar o objeto da contratação em favor da empresa JULIANO SILVEIRA LEDO-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.073.958/0001-14, pelo valor total de R$ 4.320.00 (Quatro mil, trezentos e vinte reais), 27 de março de 2026.

Adailton da Silva Miclos
Presidente

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 019/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 018/2026

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Administrativo nº 019/2026, referente à Dispensa de Licitação nº 018/2026, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e determino a contratação da JULIANO SILVEIRA LEDO-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.073.958/0001-14. A presente contratação fica homologada pelo **Valor global: R$ 4.320.00 (Quatro mil, trezentos e vinte reais)**, conforme proposta apresentada e devidamente aprovada no processo administrativo.

Cocos - BA, 27 de março de 2026**.**

Adailton da Silva Miclos
Presidente

CONTRATO Nº 19/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS-BA, E, DE OUTRO, A EMPRESA JULIANO SILVEIRA LEDO-ME, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR ESTABELECIDAS:

CLÁUSULA I-DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1-DA CONTRATANTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS-BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, n° 148, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.431.108/0001-79, isenta de inscrição estadual, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Adailton da Silva Miclos, brasileiro, casado, portador do RG nº 2444334612 SSP/BA e CPF nº 108.517.205-87, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA.

1.2-DA CONTRATADA

A empresa JULIANO SILVEIRA LEDO, pessoa jurídica de direito privado, sediada na PCA DA CULTURA, nº 25.A, Centro, Cocos-BA, CEP: 47.680-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.073.958/0001-14, neste ato representada por seu titular, Sr. Juliano Silveira Ledo, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 940.557.005-63, portador do RG nº 1767569 SSP GO.

1.3-DOS FUNDAMENTOS

1.3.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº 019/2026, Dispensa de Licitação nº 018/2026, regido pelas Leis Federais 14.133/2021 e demais legislações aplicadas ao objeto.

CLÁUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) – botijão de 13 kg, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Cocos-BA, conforme relação quantificada e especificada no Termo de Referência, cuja transcrição segue abaixo:

Fornecimento de Recarga de Gás (13 Kg)					
Item	**Und.**	**Qnt.**	**Descrição**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	Und	36	Recarga de gás de cozinha GLP 13 kg.	R$ 120,00	R$ 4.320,00
Valor					**R$ 4.320,00**

2.2. Integra o presente contrato, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pela Contratada, os dados do processo e seus anexos.

2.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Juliano Silveira Ledo

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá fornecer recargas de GLP conforme demanda da Câmara.

3.2. Prazo de entrega: até 24 horas após solicitação.

3.3. O gás deverá:

- Estar dentro dos padrões da ANP;
- Ser entregue em botijões em bom estado;
- Estar devidamente lacrado.

3.4. Substituição imediata em caso de defeito ou irregularidade.

3.5. O fornecimento deverá observar as normas da Agência Nacional do Petróleo (ANP), bem como as normas de segurança relativas ao transporte e armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP).

3.6. Os botijões deverão possuir selo de conformidade e estar dentro do prazo de validade de requalificação.

3.7. A contratada deverá possuir autorização de funcionamento junto à ANP, quando aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Obrigações da CONTRATADA;

a) Fornecer as recargas de gás liquefeito de petróleo (GLP) – botijão de 13 kg, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;

b) Garantir que o produto fornecido esteja em conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP, assegurando qualidade, segurança e procedência;

c) Realizar as entregas de forma parcelada, conforme demanda da CONTRATANTE, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;

d) Entregar os botijões devidamente lacrados, em perfeitas condições de uso, sem avarias, vazamentos ou qualquer irregularidade que comprometa a segurança;

e) Substituir imediatamente, sem ônus para a Administração, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações ou que apresente defeito;

f) Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga e descarga do produto até o local indicado pela CONTRATANTE;

g) Arcar com todos os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento, incluindo tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais;

h) Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação exigidas na contratação, conforme a Lei nº 14.133/2021;

Juliana Silveira Leda

i) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes do fornecimento, inclusive por falhas na entrega ou defeitos no produto;

j) Cumprir rigorosamente os prazos, condições e obrigações estabelecidas no contrato;

k) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer o fornecimento;

l) Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

m) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia autorização da Administração.

4.2. Obrigações da CONTRATANTE;

a) Solicitar o fornecimento das recargas de GLP conforme a necessidade da Câmara Municipal, respeitando as condições estabelecidas no contrato;

b) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à adequada execução do fornecimento;

c) Receber e conferir os produtos entregues, verificando a conformidade com as especificações contratuais, especialmente quanto à qualidade, integridade dos botijões e condições de segurança;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o contrato, determinando sua substituição;

e) Designar formalmente servidor responsável pela fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

f) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando eventuais ocorrências e determinando a correção de falhas;

g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA após o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada;

h) Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento;

i) Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual;

j) Assegurar a existência de dotação orçamentária para cobertura das despesas decorrentes da contratação;

k) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato;

l) Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Juliano Silveira Leda

Juliano Silveira Lodo

5.1. Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 4.320,00 (Quatro mil, trezentos e vinte reais), conforme proposta apresentada e vinculada ao processo administrativo.

5.1.1. O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, transporte, carga e descarga, bem como quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução do objeto.

5.1.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo nas hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Das Condições de Pagamento

5.2.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme o fornecimento do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor designado.

5.2.2. O pagamento ficará condicionado:

I – ao efetivo fornecimento da recarga de gás GLP, conforme solicitado pela CONTRATANTE;

II – ao atesto do fiscal do contrato, confirmando a conformidade do fornecimento;

III – à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

5.2.3. Nos termos da legislação vigente, os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.4. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento, total ou parcialmente, em caso de irregularidade na execução do objeto ou na documentação apresentada, até a sua regularização.

5.2.5. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo índice oficial adotado (IPCA), acrescido de juros de mora calculados pro rata die.

5.2.6. Não será efetuado pagamento antecipado, salvo nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

6.1. Nos termos do art. 130 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação da CONTRATADA, devidamente justificada e comprovada, quando ocorrerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem excessivamente a execução do contrato.

6.2. Também poderá ser concedido reequilíbrio nas hipóteses de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, desde que comprovado o impacto direto na execução contratual.

6.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela CONTRATADA, acompanhado de documentação comprobatória idônea, sendo vedada a concessão com base apenas em alegações genéricas ou variações ordinárias de mercado.

Juliano Silveira Leda

6.4. Caberá à Administração analisar o pedido, podendo deferi-lo ou indeferi-lo mediante decisão fundamentada, observados os princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Designação dos Responsáveis

7.1.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

a) GESTOR DO CONTRATO: Vereador Odeni Ribeiro dos Santos – Secretário;

b) FISCAL DO CONTRATO: a servidora Tatiane Silva de Souza, nomeada pela Portaria nº 014/2025.

7.2. Gestão do Contrato

7.2.1. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração geral da contratação, acompanhando a execução sob os aspectos administrativos e formais, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe:

- controlar os prazos de vigência do contrato;
- verificar a necessidade de prorrogação;
- acompanhar a execução orçamentária;
- analisar eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;
- promover a formalização de termos aditivos, quando necessário;

7.3. Fiscalização da Execução

7.3.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento da execução, devendo:

- verificar se as recargas de GLP atendem às especificações contratadas;
- conferir o peso, lacre e condições de segurança dos botijões;
- atestar o recebimento conforme as condições exigidas;
- registrar ocorrências em relatório próprio;
- comunicar ao gestor eventuais irregularidades;
- recomendar aplicação de sanções, quando cabível;

7.4. Forma de Fornecimento

7.4.1. O fornecimento das recargas de gás GLP (botijão de 13 kg) será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Câmara Municipal, devendo:

- ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;
- ser entregue na sede da Câmara Municipal de Cocos-BA;
- atender às normas de segurança e regulamentações aplicáveis ao transporte e manuseio de GLP;
- garantir que os botijões estejam devidamente lacrados, em perfeito estado de conservação e dentro dos padrões de qualidade;

Juliana Silveira Lobo

7.5. Poder de Rejeição

7.5.1. Conforme o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os botijões entregues em desacordo com o contrato, devendo a CONTRATADA realizar a substituição imediata, sem ônus adicional.

7.6. Registro de Ocorrências

7.6.1. Todas as ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas pelo fiscal, garantindo controle, transparência e rastreabilidade dos atos administrativos.

7.7. Responsabilização

7.7.1. O acompanhamento e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do contrato, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021, respondendo por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

7.8. Recebimento

7.8.1. O recebimento do objeto ocorrerá de forma provisória e definitiva, mediante conferência pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação:

01.00.000 — Câmara Municipal
010310012.001 - Gestão das Atividades do Legislativo
3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte: 1500

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contados da assinatura, na forma do art. 105 da Lei Federal n° 14.133/21.

9.2. A vigência observará o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a duração dos contratos deve estar vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Execução do Contrato

10.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, conforme art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2. O fornecimento das recargas de gás liquefeito de petróleo (GLP) deverá observar critérios de qualidade, segurança, integridade dos botijões, bem como conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes.

10.2. Forma de Execução

10.2.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme demanda da CONTRATANTE, mediante solicitação prévia.

10.2.2. As entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, na sede da Câmara Municipal de Cocos-BA.

10.3. Alterações Contratuais

10.3.1. O contrato poderá ser alterado, mediante justificativa formal, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, para:
I – modificação do objeto, visando melhor adequação ao interesse público;

II – restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial;

III – adequações decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados;

10.4. Limites de Alteração

10.4.1. Os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto ficam limitados a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Manutenção das Condições de Habilitação

10.5.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Responsabilidade pela Execução

10.6.1. A CONTRATADA é responsável pela qualidade e segurança das recargas de GLP fornecidas, respondendo por eventuais vícios, defeitos ou irregularidades.

10.6.2. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer botijão que apresente defeito, vazamento, ausência de lacre ou esteja em desacordo com as normas de segurança.

10.7. Subcontratação

10.7.1. Não será permitida a subcontratação do objeto, salvo mediante autorização expressa da Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, que tratam das situações de rescisão por interesse público, inadimplemento contratual ou outras hipóteses legais, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Juliana Silveira Leda

12.1. Conforme art. 155 da Lei nº 14.133/2021, constituem infrações administrativas as condutas que prejudiquem a execução contratual, como atraso, inexecução ou descumprimento de obrigações.

12.2. Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- advertência (para infrações leves);
- multa (de natureza compensatória ou moratória);
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade (para infrações graves);

12.3. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, conforme arts. 157 e 158, garantindo defesa e contraditório.

12.4. A multa moratória será de 0,5% por dia de atraso, limitada a 10% do valor do contrato.

12.5. A multa compensatória poderá ser de até 20% do valor contratado, em caso de inexecução total ou parcial.

12.6. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

12.7. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.8. O atraso na entrega superior ao prazo estabelecido sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. A Contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, nos casos omissos, os princípios do direito público e, subsidiariamente, as normas de direito privado, conforme previsto na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Não será exigida garantia contratual para o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no site oficial da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cocos/BA, para dirimir as questões derivadas deste contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 2 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

17.2. A execução contratual observará os princípios da transparência e publicidade, sendo todos os atos relevantes registrados e disponibilizados nos meios oficiais, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Cocos-Ba, 27 de março de 2026.

Adailton da Silva Miclos
Câmara Municipal de Cocos-BA
CONTRATANTE

Juliano Silveira Ledo
JULIANO SILVEIRA LEDO-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____
CPF: 691.994.345-04

TESTEMUNHA: Patrik V. Bonfim Santos
CPF: 029 283 965 70

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2026

A Câmara Municipal de Cocos-BA torna público, para conhecimento dos interessados, a presente ERRATA referente ao Extrato de Contrato nº 019/2026, publicado anteriormente, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

Data do contrato: 25 de março de 2026.
Vigência: 25 de março de 2026 a 24 de março de 2027.

LEIA-SE:
Data do contrato: 27 de março de 2026.
Vigência: 27 de março de 2026 a 26 de março de 2027.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do extrato publicado.

ERRATA DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2026

A Câmara Municipal de Cocos-BA torna público, para conhecimento dos interessados, a presente ERRATA referente à Ratificação da Dispensa de Licitação nº 018/2026, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

Data: 25 de março de 2026.

LEIA-SE:

Data: 27 de março de 2026.

Permanecem inalteradas as demais informações constantes na publicação.

Cocos-BA, 27 de março de 2026.

Adailton da Silva Miclos
Presidente da Câmara Municipal de Cocos-BA

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de contrato nº 019/2026, firmado entre a Câmara Municipal de Cocos-Ba e **JULIANO SILVEIRA LEDO,** inscrita no CNPJ: 08.073.958/0001-14, **Objeto**: Contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) – botijão de 13 kg, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Cocos-BA, durante o exercício de 2026, conforme condições detalhadas no Termo de Referência. Processo Administrativo Licitatório N° 019/2026 – Dispensa de Licitação N° 018/2026; **Valor global: R$ R$ 4.320.00 (Quatro mil, trezentos e vinte reais).** Vigência: 25 de março de 2026 á 24 de março de 2027.

Cocos-Ba, 25 de março de 2026.

Adailton da Silva Miclos
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

RATIFICAÇÃO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS-BA, RATIFICAÇÃO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2026, Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) – botijão de 13 kg, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Cocos-BA, durante o exercício de 2026, conforme condições detalhadas no Termo de Referência. **Conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.** Contratado: **JULIANO SILVEIRA LEDO,** inscrita no CNPJ: 08.073.958/0001-14, Valor global: **R$ 4.320.00 (Quatro mil, trezentos e vinte reais).** Cocos – BA, 25 de março de 2026.

Adailton da Silva Miclos
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de contrato nº 019/2026, firmado entre a Câmara Municipal de Cocos-Ba e **JULIANO SILVEIRA LEDO,** inscrita no CNPJ: 08.073.958/0001-14, **Objeto**: Contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) – botijão de 13 kg, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Cocos-BA, durante o exercício de 2026, conforme condições detalhadas no Termo de Referência. Processo Administrativo Licitatório N° 019/2026 – Dispensa de Licitação N° 018/2026; **Valor global: R$ R$ 4.320.00 (Quatro mil, trezentos e vinte reais).** Vigência: 25 de março de 2026 á 24 de março de 2027.

Cocos-Ba, 25 de março de 2026.

Adailton da Silva Miclos
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

RATIFICAÇÃO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS-BA, RATIFICAÇÃO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2026, Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) – botijão de 13 kg, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Cocos-BA, durante o exercício de 2026, conforme condições detalhadas no Termo de Referência. **Conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.** Contratado: **JULIANO SILVEIRA LEDO,** inscrita no CNPJ: 08.073.958/0001-14, Valor global: **R$ 4.320.00 (Quatro mil, trezentos e vinte reais).** Cocos – BA, 25 de março de 2026.

Adailton da Silva Miclos
Presidente da Câmara Municipal